



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER CONJUNTO N° 003/2019 – CLJRF/CFO.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei N° 001, de 22 de fevereiro de 2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa

“Trata da deliberação do Projeto de Lei n° 001/2019 de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa, o qual dispõe sobre a não obrigatoriedade de reposição de aulas por professor da rede municipal de Apuí, amparado por atestado médico ou licença para tratamento de saúde, sem ressalva”.

## I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e, de Educação, o **Memorando N° 014/2019 – CMA**, que encaminha o Projeto de Lei n° 001/2019 de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa, o qual dispõe sobre a não obrigatoriedade de reposição de aulas por professor da rede municipal de Apuí, amparado por atestado médico ou licença para tratamento de saúde, para análise, discussão e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**II – ANÁLISE**

Em reunião conjunta ordinária realizada na data de 26 de fevereiro de 2019, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e, de Assistência Social, Educação e Saúde, procederam a análise quanto à admissibilidade do Projeto de Lei n°. 001/2018, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Constata-se ainda que a Propositura apresenta iniciativa legal, estando a mesma apta para deliberação do Plenário. Quanto ao conteúdo, tal proposta não viola norma hierarquicamente superior, pelo contrário obedece as regras legais que regem a matéria em tela mostrando-se formal e materialmente Constitucional.

Verifica-se ainda que tal Projeto visa a não obrigatoriedade do Professor de repor as aulas deixadas de lecionar durante o período amparado pelo Laudo Médico ou Atestado, não podendo haver desconto dos dias não trabalhados, ficando esta responsabilidade à Administração Pública, uma vez que quando o Profissional de Educação estiver afastado devido a decisão da Junta Médica ou pela decisão do Médico, ele deve cumprir o repouso a qual lhe foi passado. Isto é justo e correto, mas o aluno não pode ficar sem a aula por falta do professor, que estando doente, não poderá desempenhar suas atividades sendo assim responsabilidade da Administração Pública oferecer a continuidade da prestação do serviço aos estudantes.

Diante do exposto, por unanimidade dos votos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n°. 001/2019, de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
III – CONCLUSÃO



Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 001 de 22 de fevereiro de 2019 de autoria do vereador Gevan Pires Barbosa, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de reposição de aulas por professor da rede municipal de Apuí, amparado por atestado médico ou licença para tratamento de saúde.

**É o Parecer**

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 26 de fevereiro de 2019.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente Ver. Ocivaldo de Sousa Sales \_\_\_\_\_

Membro Ver. Carlos Alves da Silva \_\_\_\_\_

Relator Ver. Valmir de Camargo dos Santos \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_

Relator Ver. Antonio Carlos Moisés Franco \_\_\_\_\_

Membro Ver. Bruno José de Moraes \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente Ver. Valmir de Camargo dos Santos \_\_\_\_\_

Membro Ver. Bruno José de Moraes \_\_\_\_\_

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_